SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

SEINFRA
FOLHA
0736

# ATA II:

# RESULTADO DO JULGAMENTO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO/DILIGÊNCIAS ACÓRDÃO TCU 1211/2021

SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

SEINFRA
FOLHA
735

**ESTADO DE PERNAMBUCO**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE**

## ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00016/2022

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: 1) Portal da Transparência: 18/10/2022, 2) Dário Oficial dos Municípios /AMUPE – 19/10/2022, 3) Diário Oficial do Estado: 19/10/2022, 4) Jornal Diário de Pernambuco - 19/10/2022. **Licitante cadastrado neste processo:** 1) EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 33.414.068/0001-76 e 2) JM DE MORAIS EMPREENDIMENTOS - CNPJ: 32.984.335/0001-88. **Às 10:00 horas do dia 16/11/2022**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 004/2022 de 01/04/2022, composta pelos servidores: CAROLINE RODRIGUES PORTO - Presidente; JACIARA XAVIER DOS SANTOS - Membro; KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS - Membro, com fins de retomar os trabalhos de julgamento do processo em epígrafe. inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, a Presidente abriu a sessão pública para recepcionar o Parecer Técnico de Engenharia (anexo). Da analise, quanto a fase de Habilitação, constamos o seguinte:

1) A empresa **J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS**: 1) Atendeu aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório, porém apresentou vencido a comprovação de cadastramento nos termos do item 6.1 do instrumento convocatório; 2) Apresentou a Certidão Regularidade da Fazenda Municipal vencida;

2) A empresa **EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA:** 1) Atendeu aos itens: 6.8.3 e 6.8.4 do instrumento convocatório, porém apresentou certidão de quitação de pessoa jurídica do CREA, com capital social divergente, conforme apontamentos no Parecer Técnico (anexo).

SÃO LOURENÇO DA MATA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUMO AO DESENVOLVIMENTO

SEINFRA
FOLHA
734

Portanto, após analise, segue o julgamento de habilitação da seguinte maneira:

1) EMPRESAS INABILITADAS: J M DE MORAIS EMPREENDIMENTOS e EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA.

Empresa Passível de Diligencias: 1) EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA:

Portanto, em cumprimento ao Acórdão n° 1211/2021 - TCU - Plenário - a empresa passível de diligencia, será notificada para que no prazo de 24 horas, **possa comprovar condição pretérita**, relativa ao item ora mencionado.

Em seguida, consideradas as observações apontadas durante o processo e analisados os elementos apresentados, a Presidente informou aos presentes que desde já fica marcada a data: 21/11/2022 as 10:00h, para uma nova reunião objetivando a continuidade dos trabalhos. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ala, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

CAROLINE RODRIGUES PORTO

JACIARA XAVIER DOS SANTOS

KARLLA FERNANDA CUNHA BARROS